ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 414/GP/PGM/2021 Cacoal/RO, 01 de Julho de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso **Projeto de Lei Substitutivo** ao encaminhado por meio do **Oficio 350/GP/PGM/21** que:

"ALTERA A LEI 3.326/PMC/2014 QUE INSTITUI A CORREGEDORIA GERAL DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei, para atender solicitação da Corregedoria Geral, com objetivo de instituir o Termo de Ajustamento de Conduta como solução alternativa a incidentes disciplinares no âmbito do Administração Pública Municipal.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

CMC
PROTOCOLO RECEBIDO
Em: 01/07/21
Hora: 11:01
Nº: 6338

Excelentíssimo Senhor
JOÃO PAULO PICHEK
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 106/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso **Projeto de Lei Substitutivo** ao encaminhado por meio do **Oficio 350/GP/PGM/21** que:

"ALTERA A LEI 3.326/PMC/2014 QUE INSTITUI A CORREGEDORIA GERAL DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O presente Projeto de Lei Substitutivo tem por finalidade a correção de erro material e omissão concernente a redação dos dispositivos alterados. Reitera-se que a proposição originária visa atender solicitação da Corregedoria Geral, com objetivo de instituir o Termo de Ajustamento de Conduta como solução alternativa a incidentes disciplinares no âmbito do Administração Pública Municipal.

Diante do exposto, na certeza e convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

PROJETO DE LEI N. 106 /PMC/2021.

ALTERA A LEI 3.326/PMC/2014 QUE INSTITUI A CORREGEDORIA GERAL DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o §1º, art. 2º e os incisos II, V e VI, do art. 3º, da Lei n. 3.326/PMC/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 2º [...]
> § 1º O corregedor Geral será designado dentre os cidadãos de reconhecido saber jurídico e conduta ilibada, com experiência profissional na advocacia de no mínimo 03 (três) anos para o exercício do cargo de Corregedor Geral, com status de Secretário.
> Art. 3º [...]
> II – instaurar, de ofício ou por provocação dos demais órgãos da Administração, processo administrativo disciplinar contra servidores do Município, precedido ou não de sindicância, bem como firmar Termo de Ajustamento de Conduta;
> [...]
> V – dirigir, planejar, coordenar, supervisionar e auxiliar as atividades exercidas pela Comissão Especial Processante Permanente junto aos Processos de Sindicância, Processos Administrativos Disciplinares, bem como nos Ajustamento de Conduta firmados por meio de TAC, e demais apurações no âmbito da Administração Direta e Indireta;
> VI – acompanhar procedimentos e processos administrativos disciplinares em curso no âmbito municipal podendo, após decisão final da autoridade competente, firmar acordo de pagamento, quando houver reparação ao erário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 01 de Julho de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 1360